



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Mensagem nº 035/2025/PMG

Gonçalves, 11 de julho de 2025.

À sua Excelência a Senhora

MARIA ELIZA VIEIRA CARLOS DE ALMEIDA

Presidenta da Câmara Municipal de Gonçalves/MG

Excelentíssima Senhora Presidenta, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: *"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Lutando pelo Futuro -ALF e dá outras providências."*

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por finalidade autorizar a concessão de subvenção social à **Associação Lutando pelo Futuro – ALF**, entidade responsável pelo projeto de Jiu-Jitsu do município de Gonçalves, que promove aulas gratuitas para crianças e adolescentes. Trata-se de uma ação de cunho socioeducativo, que visa à inclusão social, ao fortalecimento de valores como disciplina e respeito, bem como à promoção da saúde e da qualidade de vida por meio do esporte.

O recurso objeto deste projeto de lei foi expressamente previsto, por meio de emenda impositiva apresentada por esta Câmara Municipal à Lei Orçamentária Anual vigente, o que reforça o compromisso conjunto entre os Poderes Executivo e Legislativo com a valorização de políticas públicas voltadas à juventude, ao esporte e à inclusão social.

A iniciativa atende aos ditames legais, em especial ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 26), que exige prévia autorização legislativa para a destinação de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos. Diferentemente do particular, cuja atuação é regida pela legalidade em sentido amplo – podendo fazer tudo aquilo que não é proibido –, a administração pública somente pode atuar nos limites autorizados pela lei (legalidade em sentido estrito). Nesse sentido, destaca-se a lição clássica de Hely Lopes Meirelles:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público, significa ‘deve fazer assim’.” (MEIRELLES, 2015, p. 91)

Assim, diante da relevância da matéria, solicito aos nobres vereadores a apreciação e aprovação da proposição, garantindo o adequado suporte à política pública de esporte e inclusão social em nosso município.

Renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

www.goncalves.mg.gov.br